

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e sete dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e nove.

( L. S. )

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, elevando á cathogoria de villa, com as actuaes divisas, a freguezia do Salto de Itú, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

*José Christino da Fonseca* a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e sete dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e nove.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul*.

— —  
N. 69

O doutor Pedro Vicente de Azevedo, presidente da provincia de S. Paulo, etc.  
Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a seguinte lei :

Art. 1.<sup>o</sup> A camara municipal de Guaratinguetá destinará para o serviço de juros e amortisação (que não será inferior a cinco por cento) dos empréstimos de que tratam as leis n. 42 de 1 de Abril de 1884 e 83 de 9 de Abril de 1885, as seguintes rendas: primeiro, o producto do imposto predial, segundo, as rendas provenientes de rezas abatidas e casas de açougue, terceiro, a arrecadação liquida da praça do mercado.

Art. 2.<sup>o</sup> Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e sete dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e nove.

( L. S. )

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, declarando que a camara municipal de Guaratinguetá destinará para o serviço de juros e amortisação (que não será inferior a cinco por cento) dos empréstimos de que tratam as leis n. 42 de 1 de Abril de 1884 e 83 de 9 de Abril de 1885, diversas rendas, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver

*José Christino da Fonseca* a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte e sete dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e nove.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul*.

— —  
N. 70

O doutor Pedro Vicente de Azevedo, presidente da provincia de S. Paulo, etc.  
Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a seguinte lei :

Art. 1.<sup>o</sup> Fica autorizada a camara municipal da villa do Rio Novo a contrahir um empres-